



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

TERMO DE CONTRATO Nº 140/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JAGUARIFE, pessoa jurídica de direito público interno, com paço municipal situado na Praça Histórica, nº 01, Sede, Município de Jaguaripe, Bahia, CEP-44.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.289/0001-49, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. Heráclito Rocha Arandas, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ nº13.166.501/0001-94, neste ato representado pela Srª Simone Barreto Mota Mangabeira, Secretária Municipal da Saúde.

CONTRATADA: CEMI CENTRO DE ESPECIALIDADES EM MEDICINA INTERNA LTDA, inscrita no CNPJ-00.741.529/0001-66, sediada na Avenida Anita Garibaldi, nº 1477, Centro Empresarial Alexander Fleming, Sala 306, Ondina, Salvador, Bahia, CEP-40.170-130, neste ato representada pela Srª. Nila Maria Orrico Costa (Diretora Técnica), inscrita no CPF nº 352.940.005-04 e pelo Sr. Ricardo Rosário Fonseca (Sócio Prestador), inscrito no CPF nº 887.278.825-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para treinamento de profissionais na área de saúde para atenção à pacientes com suspeitas ou confirmados de COVID-19 e orientação na condução de casos complexos com acompanhamento de um médico infectologista, quantitativos e condições previstas neste Contrato e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O Contrato terá vigência contada a partir da sua assinatura até a data de 31 de outubro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço global deste contrato é de **R\$7.000,00 (sete mil reais)**.

§1º- Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com transporte de qualquer natureza, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir discriminada:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
08	2059	3.3.9.0.39.00	1415



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

PARÁGRAFO ÚNICO - Do valor contratado 50% (Cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 50% (Cinquenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será pago da seguinte forma: a CONTRATANTE efetuará o Pagamento do valor global contratado, no importe de R\$7.000,00 (sete mil reais), será em 02(suas) parcelas mensais no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), até o dia 31.10.2021, mediante apresentação da Nota Fiscal, através de transferência na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE SERVIÇOS

A assinatura deste contrato valerá como ordem de serviços, para início da execução do objeto do presente Contrato, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato se fundamenta na Dispensa de Licitação nº 093/2021, no processo administrativo de nº 315/2021, na proposta da CONTRATADA, na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, que ficam fazendo parte deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** além das obrigações contidas neste Contrato, e no ANEXO ÚNICO, e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- b) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) disponibilizar, às suas expensas, todo o material necessário para a realização do serviço;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato.
- f) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) efetuar, no prazo indicado, o pagamento devido à CONTRATADA;
- c) notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- d) Transmitir, por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem como transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - As inexecuções culposas, parciais ou totais, do Contrato, ensejarão a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com este Município e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3º - O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré, Bahia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem plenamente de acordo nas condições estabelecidas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo.

Jaguaripe - BA, 03 de agosto de 2021.

Heráclito Rocha Arandas
MUNICÍPIO DE JAGUARIFE
(CONTRATANTE)

Nila Maria Orrico Costa (Diretora Técnica)
CEMI CENTRO DE ESPECIALIDADES EM MEDICINA INTERNA LTDA
(CONTRATADA)

Ricardo Rosário Fonseca (Sócio Prestador)
CEMI CENTRO DE ESPECIALIDADES EM MEDICINA INTERNA LTDA
(CONTRATADA)

Testemunhas: 1º _____ 2º _____